SP LEITURAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA
CNPJ nº 12.480.948/0001-70

ESTATUTO SOCIAL

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, a seguir simplesmente denominada SP LEITURAS, que será regida pelo presente estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis, em especial a Lei Complementar 846/98 ("LC 846/98") e o Decreto Estadual 43.493/98.

Artigo 2º - A SP LEITURAS tem sede na Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, e manter dependências e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 3º - A existência legal da SP LEITURAS é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Artigo 4º - A SP LEITURAS tem objetivos de natureza sócio-cultural, literária e educacional, consubstanciados na colaboração técnica, material e financeira para gerenciar equipamentos culturais, desenvolver programas, projetos, ações de incentivo, disseminação da leitura e literatura, ampliação, formação do público leitor, fomento e manutenção de espaços de leitura, de acordo com o artigo 2º, I, "a", da LC 846/98.

Artigo 5º - Para alcançar seus objetivos poderá a SP LEITURAS:

a) Promover campanhas de esclarecimento junto à comunidade para fomentar a cultura de valorização da leitura, destacando sua importância na construção da cidadania, de modo a mobilizar a opinião pública para garantir acesso gratuito às coleções e espaços de leitura, bem como para participar ativamente das atividades;

R.T.D.P.J.

b) Desenvolver, realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais, estudantes, entidades e Poder Público ligados às áreas de leitura, bibliotecas e correlatas;

c) Promover o gosto pela leitura por meio da instalação e manutenção de espaços permanentes de leitura (bibliotecas e salas), assim como criar atividades voltadas para aproximar os cidadãos dos mais diferenciados suportes de escrita e leitura nestes equipamentos ou em espaços menos convencionais (parques, praças, unidades móveis, hospitais, entre outros);

d) Executar ações de treinamento, capacitação, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos nas áreas de leitura e biblioteca, incentivando a sua formação e desenvolvimento pessoal e profissional;

e) Produzir, publicar e divulgar materiais impressos ou eletrônicos que contribuam para o incentivo à leitura, disseminação da literatura, apoio às atividades de mediação da leitura e/ou fortalecimento de bibliotecas e salas de leitura;

f) Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais voltados para os objetivos da SP LEITURAS;

g) Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual, municipal, visando aperfeiçoar ou propor normas legais pertinentes a área de leitura e biblioteca;

h) Estabelecer ajustes com o Poder Público e iniciativa privada para aquisição de acervo e divulgação do patrimônio de leitura e biblioteca do Estado e da SP LEITURAS;

i) Manter ou auxiliar na manutenção do acervo cultural decorrente de seus objetivos;

j) Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área de biblioteca e leitura; e

k) Gerenciar e explorar os imóveis e equipamentos, cujo uso lhes for permitido, utilizando-os exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de

forma diversa para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Unicamente para a concretização de seus objetivos a SP LEITURAS poderá receber:

a) Contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, convênios e ajustes em geral, cobrança de ingressos ou inscrições; e
b) Verbas advindas de apoiadores ou de serviços de apoio.

Artigo 7º - É vedado à SP LEITURAS, ou os seus membros agindo em nome dela, a participação em questões de ordem de ordem pessoal, política, religiosa, sectária ou social.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 8º - Em atenção ao artigo 2º, I, "g" da LC 846/98, a SP LEITURAS é constituída por número ilimitado de associados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e sem impedimento legal, distribuídos em 3 (três) categorias, na seguinte conformidade:

a) **Associados fundadores** são pessoas físicas que subscreveram a ata de fundação da SP LEITURAS;
b) **Associados beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à SP LEITURAS ou à cultura e que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração; e
c) **Associados contribuintes** são todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da SP LEITURAS, inclusive mediante contribuição financeira.

Parágrafo Primeiro – Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SP LEITURAS.

R.T.D.P.J.

Parágrafo Segundo – Somente associados fundadores e beneméritos terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para cargos administrativos da SP LEITURAS.

Parágrafo Terceiro – Os associados contribuintes terão direito de voz nas Assembleias Gerais, mas sem direito de votar e ser votado para cargos deliberativos, administrativos, de consulta e fiscalização da SP LEITURAS.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 9º - As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo da SP LEITURAS, na categoria de associado contribuinte, deverão ter sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A não aprovação de novo associado deverá ser fundamentada pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 - Os associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro associativo por meio de pedido formal, mediante o envio de comunicação por escrito dirigida ao Conselho de Administração, o qual promoverá o seu desligamento.

Artigo 11 - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Constitui-se justa causa para exclusão de associado:

a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
b) Usar o nome da SP LEITURAS para finalidades diversas dos objetivos sociais;
c) Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da SP LEITURAS;
d) Deixar de participar da vida da SP LEITURAS, deixando de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, pelo prazo de 1 (um) ano; ou
e) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da SP LEITURAS.

R.T.D.P.J.

Parágrafo Segundo - Da decisão de exclusão de associado de que trata este artigo, deliberada em sede do Conselho de Administração, caberá direito de ampla defesa e recurso perante a Assembleia Geral, que decidirá pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO III - DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 12 - São deveres dos associados:

a) Praticar e defender a realização dos objetivos sociais da SP LEITURAS;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;
d) Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidades que tenham conhecimento e que possam prejudicar a SP LEITURAS;
e) Comparecer às assembleias gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela SP LEITURAS e integrar as comissões para os quais for designado; e
f) Pagar regularmente as contribuições associativas, nos valores fixados pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
b) Participar de todos os eventos patrocinados ou organizados pela SP LEITURAS; e
c) Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DA DEFESA

Artigo 14 - A prática, pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da SP LEITURAS, poderá ensejar as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;
b) Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto; ou
c) Exclusão do quadro associativo.

Artigo 15 - Para deliberação de que trata a alínea "c" do artigo anterior, a mesma deverá ser tomada por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 16 - Caberá à Diretoria Executiva em exercício a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" e ao Conselho de Administração o cumprimento da alínea "c", todas descritas no artigo 14, observados os direitos de ampla defesa e recurso ao associado em vias de exclusão.

Parágrafo Primeiro – As penas serão sempre aplicadas após o direito à ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, se cabíveis.

Parágrafo Segundo – A defesa relativa às acusações deverá ser apresentada pelo interessado ou por seu representante legal e poderá ser feita por escrito ou oralmente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17 - **A** SP LEITURAS é composta pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Diretoria Executiva; e
d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A SP LEITURAS poderá instituir a qualquer tempo órgãos de aconselhamento, como Conselho Consultivo, ou outros com o intuito de auxiliar a entidade a alcançar seus objetivos sociais, observadas as previsões do presente Estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Homologar as contas após aprovação pelo Conselho de Administração;
b) Eleger a parcela de até 55% dos membros do Conselho de Administração que representa os associados;
c) Destituir os administradores; e
d) Alterar o estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação que se efetivará 1 (uma) hora depois, com qualquer número dos Associados presentes, ressalvadas as exceções presentes neste Estatuto, sendo possível que se reúnam virtualmente, por quaisquer meios tecnológicos disponíveis, devendo ser indicado, no edital de convocação, o endereço eletrônico de realização da assembleia, cuja presença e votos serão verificados por mecanismo eletrônico de listagem de presença e de votos, pelo encaminhamento de e-mail de confirmação de presença, por cada associado, imediatamente após a realização da assembleia, ou mediante envio de boletim de votação remota, desde que possível identificar, com segurança, os associados reunidos e seus votos, ou declaração assinada pelo Presidente informando os presentes na reunião."

Parágrafo Segundo - Para as deliberações referentes às alíneas "c" e "d" acima, faz-se necessário Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim, respeitando-se o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação, e de, pelo menos, 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados com direito a voto.

Artigo 19 - A Assembleia Geral, formada pelos associados de todas as modalidades, em situação regular com a SP LEITURAS, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, para homologação das contas;
b) Ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, para a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, que representam até 55% dos associados;
c) Extraordinariamente, para votar alterações nos estatutos;
d) Extraordinariamente, para alterar o Conselho de Administração;
e) Extraordinariamente, para discussão e deliberação de outros assuntos.

R.T.D.P.J.

Artigo 20 - A convocação das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a SP LEITURAS, conforme artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da SP LEITURAS ou por notificação enviada pelo correio para todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de acordo com os endereços registrados na SP LEITURAS, dispensada a convocação caso a Assembleia conte com todos os associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião a ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo Terceiro - Cada associado terá direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral, respeitado o disposto neste Estatuto, sendo o voto pessoal e indelegável.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da SP LEITURAS.

Artigo 22 - O Conselho de Administração será formado por, no mínimo, 07 (sete) membros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período uma única vez.

Artigo 23 - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados, será de 2 (dois) anos.

Artigo 24 - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral dentre seus associados;

R.T.D.P.J.

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da SP LEITURAS.

Parágrafo Primeiro – As vagas destinadas aos membros eleitos pelos empregados serão preenchidas na medida em que a SP LEITURAS for compondo seu quadro de colaboradores.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes, consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e Secretários de Estado.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração será procedida a eleição ou indicação, conforme o caso, de um substituto para complementar o prazo restante do respectivo mandato, sempre obedecida a representatividade estabelecida no "caput" deste artigo.

Artigo 25 - O Diretor Executivo da SP LEITURAS deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 26 - Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração pelos serviços prestados nesta condição.

Artigo 27 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita por meio de edital afixado na sede da SP LEITURAS ou por notificação enviada por correio eletrônico para todos os conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de acordo com os endereços registrados na SP LEITURAS, dispensada a convocação caso a Reunião conte com todos os membros do Conselho de Administração.

R.T.D.P.J.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda convocação que se efetivará 1 (uma) hora depois, com qualquer número dos Conselheiros presentes, ressalvadas as exceções presentes neste Estatuto, sendo possível que se reúnam virtualmente, por quaisquer meios tecnológicos disponíveis, devendo ser indicado, no edital de convocação, o endereço eletrônico de realização da assembleia, cuja presença e votos serão verificados por mecanismo eletrônico de listagem de presença e de votos, pelo encaminhamento de e-mail de confirmação de presença, por cada associado imediatamente após a realização da assembleia, ou mediante envio de boletim de votação remota, desde que possível identificar, com segurança, os Conselheiros reunidos e seus votos, ou declaração assinada pelo Presidente informando os presentes na reunião."

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da SP LEITURAS devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Artigo 28 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

a) Designar, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente, a cada início de mandato;
b) Aprovar o regimento interno da SP LEITURAS que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
c) Aprovar a proposta do contrato de gestão;
d) Aprovar a proposta de orçamento da SP LEITURAS e seu programa de investimentos;
e) Designar, contratar e fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
f) Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da SP LEITURAS;
g) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da SP LEITURAS, elaborados pela Diretoria Executiva;
h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da SP LEITURAS com o auxílio de auditoria externa;

R.T.D.P.J.

i) Contratar empresa de auditoria para verificação dos documentos contábeis e avaliar o desempenho das unidades operacionais;

j) Aprovar ou reprovar os novos associados, fixar a contribuição associativa e estabelecer as condições para o associado benemérito, quando for o caso;

k) Deliberar sobre a extinção da SP LEITURAS, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; e

l) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.

Artigo 29 – Compete, ainda, ao Conselho de Administração, propor, de forma não privativa, à Assembleia Geral, a alteração do Estatuto Social, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - A Diretoria da SP LEITURAS, órgão de direção da associação, será constituída por profissionais contratados observado o vínculo empregatício, conforme Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo indeterminado, e terá a seguinte composição:

a) Diretor Executivo; e

b) Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente outra atividade remunerada dentro da SP LEITURAS.

Parágrafo Segundo - São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Responder individualmente cada diretor pelos atos praticados;

b) Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos; e

c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos de administração executiva da SP LEITURAS e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste estatuto, quais sejam:

a) Proposta de orçamento da SP LEITURAS e o seu programa de investimento;

b) Proposta de contrato de gestão da SP LEITURAS;

R.T.D.P.J.

c) Proposta do regimento interno da SP LEITURAS, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

d) Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da SP LEITURAS;

e) Relatórios gerenciais e de atividades da SP LEITURAS;

f) Demonstrativos financeiros e contábeis e a prestação de contas anuais da SP LEITURAS, a qual observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

g) Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente estatuto naquilo que lhe couber;

i) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

j) Planejar as atividades fim;

k) Executar os temas dos contratos estabelecidos pela SP LEITURAS, no seu aspecto cultural; e

l) Dirigir o corpo técnico das bibliotecas e das atividades fim.

Artigo 32 - O Diretor Executivo é o dirigente da SP LEITURAS, ao qual compete a representação judicial e extrajudicial da SP LEITURAS, sendo também responsável por:

a) Assinar todos os documentos de movimentação bancária e financeira, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

b) Dar cumprimento a todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;

c) Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos;

d) Planejar as atividades fim;

e) Executar os temas dos contratos estabelecidos pela SP LEITURAS, no seu aspecto cultural;

f) Dirigir o corpo técnico das bibliotecas e das atividades fim;

g) Assinar acordos, convênios e contratos, devendo observar os procedimentos constantes nos regulamentos próprios e neste estatuto; e

h) Representar a SP LEITURAS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

Parágrafo Único - No caso de ausência do Diretor Administrativo–Financeiro, o Diretor Executivo deverá assinar os documentos de movimentação bancária e financeira em conjunto com o Presidente ou, na sua falta, com o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 33 - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) Assinar todos os documentos de movimentação bancária e financeira, em conjunto com o Diretor Executivo;
b) Controlar o cronograma físico-financeiro de execução dos projetos em andamento;
c) Realizar o controle do pessoal, responsabilizando-se por todos os procedimentos desta área;
d) Responder por todas as questões de âmbito administrativo e/ou financeiro da gestão da SP LEITURAS; e
e) Responder pelos relatórios e prestações de contas aos órgãos de acompanhamento e controle, bem como ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - O corpo técnico será composto por profissionais de reconhecido conhecimento, para o desenvolvimento das atividades multidisciplinares da SP LEITURAS.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência do Diretor Executivo, o Diretor Administrativo–Financeiro deverá assinar os documentos de movimentação bancária e financeira em conjunto com o Presidente ou, na sua falta, com o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 35 - Os Diretores podem delegar suas funções desde que o façam com poderes expressos e por prazo determinado e finalidade determinada.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três), membros eleitos pelo Conselho de Administração, entre associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou em qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO FUNDO SOCIAL

Artigo 38 – A SP LEITURAS poderá instituir fundo social, que será constituído por contribuições e doações de qualquer espécie efetuadas por associados, terceiros ou Poderes Públicos e pelas rendas dos eventos públicos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na SP LEITURAS.

Artigo 40 - Em caso de extinção ou desqualificação da SP LEITURAS, seu patrimônio, legado ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo da mesma área de atuação e ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocado, de acordo com o disposto na LC 846/98 e no Decreto Estadual 43.493/98.

Parágrafo Primeiro – No âmbito de Contratos de Gestão firmados com outros Municípios e/ou Estados brasileiros, no caso de extinção ou desqualificação da SP LEITURAS, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada na esfera de cada Município e/ou Estado onde o Contrato de Gestão foi celebrado, de mesma área de atuação, ou ao patrimônio de Município e/ou Estado em questão.

Parágrafo Segundo – Não serão devolvidas as contribuições que os associados prestaram à SP LEITURAS.

Artigo 41 - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da SP LEITURAS.

Artigo 42 - Serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

Parágrafo Único – Serão publicados anualmente, na Imprensa Oficial de cada Município e/ou Estado em que a SP LEITURAS tenha celebrado Contrato(s) de Gestão, os relatórios financeiros e de execução do(s) referido(s) Contrato(s).

Artigo 43 - A SP LEITURAS, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 44 – Compete ao Conselho de Administração a solução dos casos omissos.

Artigo 45 - Os Associados elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 46 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

Marino Lobello
Presidente do Conselho de Administração

Pierre André Ruprecht
Diretor Executivo